

Art. 3° O Departamento de Cadastro Escolar autorizará a “dobra”, através de e-mail ou por ofício, somente se o professor titular estiver afastado por mais de 3 (três) dias consecutivos;

Art. 4° Caso o afastamento professor titular for menor ou igual a 3 (três) dias consecutivos a substituição deve ser feita pelo Especialista em Educação, Diretor, Vice-Diretor, Coordenador.

Art. 5° O Departamento de Cadastro Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá repassar esta normativa para todos os funcionários esclarecendo caso haja dúvidas.

Art. 6° A direção ou Coordenação que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Parágrafo único. As Horas Extras autorizadas sem a observação desta Instrução Normativa serão consideradas nulas.

Art. 7° A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de junho de 2015

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração